

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

**RESOLUÇÃO Nº 78, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017**

DOU de 04/10/2017 (nº 191, Seção 1, pág. 3)

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

considerando a aprovação do tratamento de urgência para pedidos de redução tarifária pelo Gecex em sua 149ª reunião, realizada em 15 de agosto de 2017;

considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento;

considerando as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM nº 52 e 53, ambas de 28 de setembro de 2017, resolve, *ad referendum* do Conselho:

**Art. 1º** - Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

| NCM        | Descrição  | Quota           |
|------------|--|-----------------|
| 3002.20.29 | Outras   | 2.250.000 doses |
|            | Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho. |                 |

**Art. 2º** - Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 90 (noventa) dias, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição | Quota           |
|------------|-----------|-----------------|
| 7502.10.10 | Catodos   | 1.350 toneladas |

**Art. 3º** - As alíquotas correspondentes aos códigos 3002.20.29 e 7502.10.10 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, ficam assinaladas com o sinal gráfico "\*\*\*", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

**Art. 4º** - A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA - Presidente do Comitê Executivo de Gestão